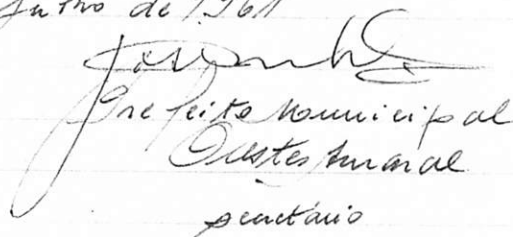


de 1960 e anteriores, cujas importâncias recebidas são levadas a crédito da conta devedora, ficando o saldo à disposição do Município, no estabelecimento bancário referido.

Artº 3º - Ainda para garantia da dívida aqui referida, fica o Prefeito Municipal autorizado a emitir títulos, no seu valor e jins, em favor do Banco credor, vinculados ao contrato de empréstimo, com vencimentos equivalentes aos que constam em do instrumento contratual.

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 20 de julho de 1961


Prefeito Municipal
Ostensor
scatano

Lei nº 13/61. -

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: -

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao Esporte Clube Espiranga a prorrogação por mais cinco anos, o uso fruto da Praça da Bandeira, desta cidade, conforme consta da Lei nº 25/52, de 2/8/52. -

Artº 2º - Ficará a administração concessionária obrigada a ceder a referida praça à qualquer outra agremiação esportiva que dela venha a ter necessidade,

desde que não venha prejudicar seus interesses monetários.

Art.º 3º - Fica o Esporte Clube Piranga autorizado a cobrar uma porcentagem de 15% sobre a renda da portaria, em jogos promovidos por outras agremiações esportivas, visto que a responsabilidade de limpeza e conservação do campo, está diretamente subordinada a concessão da; para atender aos pedidos de empréstimos do referido e outros clubes far-se-á ao primeiro que solicitar, por intermédio de ofício.

Art.º 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 10 de agosto de 1961

[Assinatura]
 Prefeito Municipal
 Orestes Amoral
 Secretário

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, no uso das atribuições de seu cargo, em razão do que dispõe o art. 33 da Lei Orgânica dos Municípios (Lei 64 de 21 de fevereiro de 1948), vem pela presente,

Considerando que a Lei n.º 14/61 desta Câmara aumentou em 35% os vencimentos dos funcionários municipais, que em proposta orçamentária deste Executivo deverão ser aumentados em 20%;

Considerando que de conformidade com o art. 26 - parágrafo único da Lei Orgânica supra referida, é da competência privativa do Prefeito Municipal a iniciativa das leis referentes aos funcionários públicos;

Considerando que esse dispositivo é baseado em outros da Constituição Federal e Estadual, que dão competência

privativa ao Presidente e Governador de legislar sobre o funcionalismo e seus vencimentos;

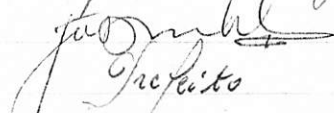
Considerando que a Câmara como fonte para o aludido aumento a rubrica 8-33-4a), que já tinha destinação prevista no orçamento, isto é, despesas diversas de ensino, nas quais escrituram as custâncias de escolas, aquisições de madeiras e feitura de carteiras escolares;

Considerando-se que o aumento de 35% contraria os interesses do Município, entre os quais está principalmente o desenvolvimento do ensino;

Considerando que a proposta orçamentária já previa um aumento de 20% ao funcionalismo;

Resolve votar parcialmente a Lei, o que faz tão somente no aumento que excedem aos 20%, isto é, vota os 15% excedente a essa percentagem, conservando portanto a proposta orçamentária em que dá um aumento de 20% ao funcionalismo municipal.

Prefeitura Municipal de Garanhuns do Sul, 24 de 1962


Prefeito

O Prefeito Municipal de Garanhuns do Sul, no uso das atribuições de seu cargo, em razão do que dispõe o art. 33 da Lei Orgânica dos Municípios (Lei 64 de 21 de fevereiro de 1968), vem pela presente;

Considerando que a Lei n.º 16/61 desta Câmara estabelece um aumento de 20% sobre o Imposto Territorial Urbano, constante da Tabela Tributária e Lei que a modificou;

Considerando que essa Egrégia Câmara aprovou a proposta orçamentária para o ano de 1962 em que se